

Documentos

(Continuação do número anterior)

**Annaes da Conferencia Interestadual de Ensino Primario.
Rio de Janeiro: EMP Industrial Editora "O Norte", 1922.**

**MEMORIA APRESENTADA EM 22 DE OUTUBRO DE 1921 A'
CONFERENCIA INTERESTADUAL DE ENSINO PRIMARIO,
PELO DR. AMERICO DE MOURA, REPRESENTANTE DAS
ESCOLAS "SETEMBRO DE SETEMBRO", DE S. PAULO**

Constitue objecto deste estudo a primeira das theses submettidas á Conferencia.

Nas instrucções de 31 de agosto de 1921 está ella assim redigida:

"Diffusão do ensino primario. Fórmula para a União auxiliar a diffusão desse ensino. Obrigatoriedade relativa ao ensino primario; suas condições."

Afim de dar relativa unidade ao nosso trabalho, segundo o ponto de vista em que vamos discutir a these, transporemos a ordem dos topicos escriptos nesse triplice enunciado, encarando depois da questão da obrigatoriedade e do auxilio federal.

I

DIFFUSÃO DO ENSINO

Ha quasi um, seculo, obtida a nossa independencia, os constituintes, em materia de ensino primario, ao passo que verberaram com justificado ardor a incuria da antiga metropole, quasi se limitaram a esperar, com imperdoavel optimismo, um Messias para o novo Imperio.

Confiados no prestigio do livro, antecipadamente abençoaram o genio que escrevesse o livro redemptor, que sonharam, e procuraram suscital-o, *posita praemio*, conferindo-lhe de antemão, o titulo de *"benemerito da Patria"*, e uma medalha, com a legenda – *"A Patria agradecida ao autor do plano de educação physica, moral e intellectual para a mocidade brasileira."*

Em vesperas do centenario, podemos ufanar-nos de ter logrado em organização potitica, segundo as leis escriptas, o maximo das aspirações de um povo: constituimos, afinal, uma democracia.

Difficuldades inumeras temos encontrado e temos de encontrar ainda em nossa vida politica. Não ha, porém, do que esmorecer. Sejamos tambem optimistas, prudentemente optimistas.

"As difficuldades da democracia são as oportunidades da educação" – disse Butler em uma das suas conferencias.

Ante a evidencia dessa relação, e observando que não foi por acaso que os philosophos gregos deram suas contribuições á theoria da educação em tratados que escreveram sobre a natureza e as funções do Estado, já havia dito o eminente professor americano:

"Emquanto a direcção da vida institucional do homem esteve nas mãos de um ou de poucos, a necessidade de uma ampla diffusão da intelligencia politica não foi fortemente sentida. Ao direito divino dos reis correspondia a diabolica ignorancia das massas. Não havia nenhum ideal educativo, assentado em uma necessidade social e politica, que fosse sufficientemente amplo para incluir o povo todo. Mas a rapida dilatação da base da soberania mudou tudo isso. Nenhuma convicção mais profunda penetra o povo dos Estados Unidos e o da França, – os expoentes mais combativos da democracia – que a de que a preservação da liberdade sob a lei, e das instituições que são nosso precioso patrimonio e nobre herança, depende da intelligencia de todo o povo. E' neste inabalavel fundamento que realmente se firma o argumento da educação popular a expensas publicas."

(Butler, *Meaning of Education*, p. 108).

Se agora lançarmos os olhos para o passado, fôra injustiça desconhecermos o muito que desde os primeiros tempos do Imperio se fez em pról do ensino superior no Brasil, e quanto esse desenvolvimento de cultura, dado aos privilegiados da fortuna, contribuiu para elevar o nome da nossa terra.

Mas forçoso é reconhecer tambem, que até hoje, em regimen republicano, de soberania popular, o Brasil ainda não se apparelhcou convenientemente para a imprescindivel diffusão do ensino primario, para uma educação sem a qual é miragem a riqueza economica e é burla a democracia.

Pela palavra, ha mais de cincoenta annos que vem accessa a peleja; não nos têm faltado – fructos da nossa adiantada cultura superior – homens notaveis, valentes lutadores, que consagrassem vigalias á bemdita cruzada contra a ignorancia popular.

Taes e tantos esforços, porém, não conseguiram ainda vencer as difficuldades praticas, que se vão tornando de maior vulto. O grande inimigo da nossa democracia e da nossa grandeza, da nossa independencia economica e politica, da nossa unidade nacional, é tambem incançavel, e accumula e capitaliza.

Procedendo ao balanço do ensino primario no Brasil, apesar de todas as divergencias theoricas e praticas, os espiritos se afinam em

unisono, verificam todos, sim, a nossa fallencia moral, mas, felizmente, esperançados em uma salvadora concordata, suspiram, com ingenuidade menor que a dos nossos antepassados, pelo Messias da educação popular, Messias que ha de ser, não um genio singular e livresco, mas o genio da nossa raça, o Brasil unido e forte, pondo mãos á obra, disposto a realizar as aspirações que fundamos nos dolorosos ensinamentos de um seculo de vida independente e de mais de trinta annos de vida republicana.

III

OBRIGATORIEDADE DO ENSINO

"Vivemos – dizia Olavo Bilac – em um paiz que tem horror invencivel ao substantivo *obligatoriedade* e ao adjectivo *obligatorio*. Quando aqui se falla em *ensino obligatorio*, os positivistas bradam, os constitucionalistas se arrepelam, os sentimentalistas choram: todos vêem nessa medida um attentado á liberdade individual... Como si fosse digno de ter liberdade, e como si ao menos pudesse comprehender o que é liberdade, um homem que não sabe lêr!"

Em antinomias como esta, *there is food for thought*. Na verdade, assim como não se domina a natureza, senão obedecendo-lhe; não se frue a liberdade, sinão limitando-a.

E' inadmissivel a liberdade profissional absoluta, e igualmente o é a liberdade absoluta no exercicio do patrio poder. O extremo individualismo compativel com a vida social respeita, sem duvida, o lemma – *sub lege libertas*.

*

* *

Relativamente ao ensino particular, temos tido alternativas, saltando mais de uma vez abruptamente de um a outro pollo.

Em contraste com a legislação oppressiva dos tempos coloniaes, a lei de 20 de outubro de 1823, da Assembléa Constituinte, prescreveu que a abertura de escolas primarias independeria de exame, licença ou autorização official.

Não tardaram, porém, as limitações, e foram ellas além da fiscalização, de que o poder publico não podia abdicar, embora quasi nunca a exercesse convenientemente.

Assim, em S. Paulo, depois da lei provincial n. 34, de 16 de março de 1846, sómente foram respeitados os direitos adquiridos, das

escolas particulares já installadas. Determinou o Regulamento de 8 de novembro de 1851, no art. 18, pr: – "Nem uma aula ou escola, nem um collegio ou casa de educação particulares, de qualquer sexo, serão abertos, ou instituidos, sem licença do inspector geral, que exigirá dos pretendentes as provas necessarias de capacidade profissional, comportamento civil e moral".

Afrouxadas depois essas limitações da liberdade de ensinar, e afrouxadas quando aqui affluiram levas e levas de immigrantes, a gerra veiu, afinal, impôr ao Governo da Republica uma attitude energica contra centenas de escolas estrangeiras, que desnacionalizavam os nossos patricios em nossa terra, e o faziam até com subvenções municipaes e estaduaes...

Tambem o Estado de S. Paulo tomou a esse respeito algumas medidas de defesa nacional, estabelecendo condições para o funcionamento das escolas particulares (lei estadual n. 1.579, de 19 de dezembro de 1917, regulamentada pelo decreto n. 2.944, de 8 de agosto de 1918, e lei n. 1.750, de 1920). Já a lei n. 489, de 29 de dezembro de 1896 dispunha sobre o ensino da lingua nacional, bem como da geographia e da historia do Brasil, em escolas particulares, mas não estava regulamentada."

*

* *

A limitação do patrio poder, pela imposição do ensino, raras vezes expressa na legislação, e, ainda assim, quasi sempre de modo vago e inexequivel, como no Reg. n. 1131 A, de 1854, para o ensino primario do Municipio Neutro, vamos tambem enconral-a na organização do ensino paulista, desde o tempo do Imperio.

Em 1867, o livro *A Instrucção Publica no Brasil*, tinha o Conselheiro Liberato Barroso estudado proficientemente a questão, demonstrando o duplo erro dos poderes publicos, os quaes, de um lado, punham entraves ao desenvolvimento da iniciativa particular, e, de outro, não promoviam efficientemente a diffusão do ensino official, de modo a poder tornar-se obrigatoria a instrucção, como entendia fazer-se mister.

Repercutia pois, no Brasil a grande campanha a favor da obrigatoriedade sustentada sucessivamente em França por Cousin Carnot, Jules Simon e Macé, o apostolo do ensino obrigatorio.

Embora ainda não estivesse a provincia de S. Paulo aparelhada para solver o problema, estabeleceu ella na lei n. 9. De 1874, a instrucção primaria compulsoria para todos os menores de 7 a 11 anos do feminino que residissem nas cidades ou villas onde houvesse a escola publica ou particular subsidiada não tendo elles impossibilidade physica ou moral. No

periodo republicano, a lei n. 88, de 1893, estabeleceu a obrigatoriedade do ensino preliminar para ambos os sexos, desde a idade de 7 até a de 12 annos. Esse ensino era essencialmente o ministrado em escolas modelos e grupos escolares de 5 annos de curso, depois reduzidos a 4. Ao lado, porém, dessas escolas, que foram justo motivo de orgulho para São Paulo e para o Brasil, necessario foi manter ainda as antigas escolas isoladas e instituir outras de curso reduzido, para maior disseminação das primeiras letras. O dispositivo da obrigatoriedade encontrou guarida na Constituição de S. Paulo, mas ficou sendo letra morta, como attestam os mais autorizados documentos officiaes.

Em 1907, dizia o Sr. Jorge Tibiriçá, em sua 3.^a mensagem ao Congresso:

"Ao começar o actual periodo presidencial funcctionavam 62 grupos escolares e 567 escolas isoladas; estão presentemente funcctionando 76 grupos e 1.141 escolas. Foram, pois, nestes tres annos, constituidos mais 14 grupos e providas mais 574 escolas.

"Entretanto, continua a haver deficiencia de escolas e centenas de crianças ficam annualmente privadas do beneficio do ensino; e tal estado de cousas não se compadece com o nosso progresso e deve desaparecer.

"Mas para que cessem esses inconvenientes, são precisos recursos correspondentes ás necessidades a satisfazer, cumpre que seja creada uma fonte de renda especial, formando o fundo escolar, para que possam ser attendidos os reclamos do ensino. A continuarem os encargos da instrucção apesar exclusivamente sobre a renda ordinaria do Estado não só perdurarão os males existentes, como augmentarão com o desenvolvimento progressivo da nossa população."

Em 1912, ao passar o governo ao Conselheiro Rodrigues Alves, salientando que durante o quatriennio augmentara a diffusão do ensino primario na proporção de mais de 50%, dizia o Sr. Albuquerque Lins:

"O problema da instrucção, no Estado de S. Paulo, tem zombado dos mais ingentes esforços dos poderes publicos – tal é a progressão pasmosa da população escolar, que reclama esse serviço. A historia administrativa e financeira do Estado attesta o grande esforço de todos os governos e as sommas consideraveis dispendidas na solução desse magno problema. Entretanto, elle se avoluma e se complica de anno para anno.

"A expansão extraordinaria da população do Estado, pelo saldo da natalidade e pela corrente immigratoria, explica essa grande difficuldade da solução do problema. Em verdade, feito o

maximo sacrificio, forçando as despesas publicas, o Estado, secundado por algumas municipalidades e pela iniciativa particular, chega a offerecer escolas a cerca de 140.000 alumnos. Entretanto, ainda reclamam instrucção approximadamente 300.000 pessoas em idade escolar. E S. Paulo é preconizado como o Estado modelar em materia de instrucção publica."

E no primeiro relatorio que, como, secretario do Interior, apresentou ao Conselheiro Rodrigues Alves, exposição que, no fundo e na fórma pela elevação "sahiu do typo da maioria dos relatorios officiaes", o Sr. Altino Arantes dizia o seguinte:

"Ao Governo não podia ter passado despercebida a importancia do ensino nas escolas isoladas, por sua natureza destinadas a diffundir os rudimentos da instrucção, especialmente, nos municipios e bairros onde é mais densa a população e cujos recursos não permitem, as mais das vezes, enviar crianças aos, grupos escolares, ou nas localidades em que estes não existem. Multiplicar estas cellulas primordiales do organismo do ensino estadual tem sido a preocupação constante dos meus antecessores nesta secretaria e a minha, pois, todos reconhecemos ser esse o meio mais proprio para combater o analfabetismo e o corollario logico da obrigatoriedade do ensino que circumstancias diversas não permitem ainda tornar real e effectiva".

*

* *

Anteriormente á proclamação da Republica, já era no Brasil acceita em principio, como imperativo categorico da democracia, a obrigatoriedade da instrucção primaria, que o art. 179, § 32 da Constituição, determinava fosse "gratuita a todos os cidadãos".

A despeito de todas as collisões e antinomias que esse principio encerra, não se pode deixar de estabelecer que a educação do cidadão é obrigatoriedade para o individuo e para a collectividade social, nesta, para qualquer das unidades politicas, respeitada a natureza de cada uma e a sua esphera de acção.

Mas ainda não conseguimos estabelecer em nitidos contornos, em toda a sua amplitude, o instituto juridico da obrigatoriedade. Falta-lhe até uma definição precisa.

O que na pratica temos visto, são esforços isolados e intermitentes, tenuissimos estes e exaggerados aquelles, alguns tendentes, de facto, á libertação dos espiritos, que é o fim primordial da educação, e

relativamente proficuos, e outros, ao contrario, levando as gerações novas á miseria, á indisciplina mental, á anarchia e ao despotismo, ou contraproducentes de todo.

III

DIREITO CONSTITUIDO

No direito positivo vigente deparam-se-nos bases esparças, sufficientes para a necessaria synthese.

Consideradas as méras relações de ordem civil, encontramos, para o individuo, os salutaes preceitos do Codigo Civil, arts. 8 da Int., 2 e 3; 81 e 82; 384, n. I; 406, etc., consagrando direitos e obrigações correlatas, susceptiveis, ao menos, das sancções respectivamente estabelecidas no artigos 17 da Intr., 145, 394 e 445 do mesmo Codigo.

Aos paes tutores compete dirigir a criação e a educação dos filhos menores e pupillos. Abuseem delles desse direito, pervertendo ou abandonando os menores em vez de os criar e educar e ficarão elles privados sendo a substituição, isto é a tutela, um *munes publicum*.

O nacional e o estrangeiro no goso de iguais direitos civis, sómente podem praticar actos ilicitos de objecto licito e em fórmula prescripta ou não defesa ou não.

O estrangeiro tem a faculdade de ensinar e mandar ensinar, comtanto que no exercicio deste direito não ofenda a soberania nacional, a ordem publica e os bons costumes.

Por outro lado, na Constituição Federal, os poderes publicos municipaes, estaduaes e federaes têm, explicita ou implicita, a obrigação de promover a diffusão do ensino primario, directa e indirectamente.

Quanto aos municipios, é lamentavel observar que ha muito sérias lacunas, erros muito graves, nas respectivas leis organicas.

Até no Estado de S. Paulo, onde já foi mais de uma vez reconhecido pela administração que a acção do Estado, com o concurso de *algumas* municipalidades, e da iniciativa particular, é inefficaz para resolver o problema, domina a idéa centralizadora sem correctivo, e municipios ha entre os mais importantes, que não se consideram obrigados a sustentar escolas.

Quão differente da democracia americana é a nossa! Nos Estados Unidos, a educação popular teve origens locaes, desenvolveu-se a principio em absoluto *self-government* e chegou, afinal, ao auge da efficiencia pela centralização estadual, mas por uma centralização que aproveita e disciplina

os ingentes esforços locais, organizando-os em um todo para atingir grandes e seguros resultados.

No Brasil, dir-se-hia que não ha obrigatoriedade escolar, para os municipios; tem-se dito que apenas ha a que lhes estabelecerem as constituições dos respectivos Estados.

Não hesitamos, porém, em considerar que a obrigação dos municipios está implicitamente contida no art. 68 da Constituição Federal e está para a das Estados e para a da União em relações que são essenciaes na fôrma republicana federativa.

Quanto aos Estados, tambem não é expressa na Constituição Federal a obrigação que elles têm. Era-o, porém, no Acto Additional, para as provincias. No regimen republicano, a interpretação geralmente acceita, e que sómente combatemos em um outro aspecto, dispensa-nos de demonstração: dá-nos mais do que agora nos é necessario neste estudo.

Quanto á União, finalmente, incumbe-lhe, de *modo expresso*, na Constituição: 1.º) "velar na guarda da Constituição e das leis e *providenciar sobre as necessidades de character federal*"; 2.º) "*animar, no paiz, o desenvolvimento das lettras, artes e sciencias, bem como a immigração, a agricultura, a industria e o commercio, sem. privilegios que tolham a acção dos governos locais.*

Perante a nação, o individuo, o municipio e o Estado têm, pois, a obrigação de promover a diffusão do ensino primario, cada um em uma esphera de actividade. Livres, autonomos serão elles, para augmentarem esse encargo, tendo em vista os seus peculiares interesses. Mas, tendo-se em conta os interesses nacionaes, a obrigação é a mesma, têm-n'a o individuo, o municipio e o Estado, em commum, solidariamente como a tem a União.

De facto, importa a esta, segundo inilludiveis preceitos da Constituição:

a) que os cidadãos maiores de 21 anos sejam eleitores, elegiveis para os cargos publicos e particularmente capazes de exercer as funções de juizes no tribunal popular;

b) que nos estabelecimentos publicos se ministre o ensino leigo, assecutorio da fôrma republicana federativa e da união perpetua e indissolúvel dos Estados.

*

* *

Dada a correlação necessaria entre os direitos e as obrigações, verifica-se que:

1.º a União tem o direito de organizar um aparelho nacional de educação, e o de fiscalizar todo o ensino ministrado no territorio brasileiro, sem privilegios que tolham a acção dos governos locais e o surto da iniciativa individual;

2.º os Estados têm o direito de estabelecer, dentro dos limites do direito constitucional da Republica, bem como do direito civil, commercial e criminal, organizações locais de ensino autonomas, o de executar, se o quizerem, funcções que lhes delegar o governo da Republica, na organização nacional, e o de solicitar a intervenção federal, em socorro das instituições locais;

3.º os Municipios, com identicas limitações constitucionaes, podem tambem estabelecer os seus aparelhos escolares;

4.º o individuo, tendo, além das garantias e direitos expressos na Constituição, os que resultam da fórmula de governo e dos principios constitucionaes, tem o direito de se valer do ensino publico ou do particular, com as restricções legalmente estabelecidas.

Que esses direitos entrem em conflicto, é dolorosa contingencia nossa, mórmente em um estado politico de facto que não corresponde ao de direito em virtude de muitas causas, e principal das quaes, em circulo vicioso, é exactamente a falta de cultura democratica, o desprezo dos deveres civicos, a ignorancia popular, o analfabetismo nacional.

Relembremos o conceito de Butler: – "*The difficulties of democracy ore the opportunities of education*". E prosigamos:

*
* *

Segundo o que concluimos, o Congresso Nacional é competente para legislar sobre o ensino primario da Republica.

Tão pouco pacifica é a proposição, tantas controversias suscita, que não nos é licito deixar de enfrentar a objecção que acoima de heresia constitucional.

No tempo do Imperio, ministros como o Conselheiro Paulino de Souza (1870) e Rodolpho Dantas (1882), tiveram justo conceito da interpretação verdadeira do art. 10, § 2.º do Acto Adicional, e parlamentares, entre os quaes já assumia olympica grandeza o genio de Ruy Barbosa, reagem contra a inercia da Assembléa Geral. E já nesse tempo se procurava justificar a inercia com o preceito constitucional, e praticamente se consideravam autonomas as provincias...

Na Republica, a interpretação que tem tido a Carta de 24 de fevereiro, embora nesse sentido esta não contenha texto expresso, é a de que

compete privativamente aos Estados legislar sobre a educação nacional... Muito poucos concedem que essa competencia não seja privativa.

Ha, porém, razões de ordem publica, em virtude das quais não pôde ser a União_simples espectadora, ha questões de direito publico externo e interno que lhes são privativas e que se prendem á legislação do ensino primario. Ha interesses de ordem nacional dependentes dessa legislação e que a lei fundamental confia á acção directa dos poderes federaes. Autonomia dos Estados, em summa, não é soberania.

Questões de direito internacional têm já surgido, a proposito da limitação da liberdade de ensino e da obrigatoriedade, e não seria de admirar que, entre os proprios Estados da União sumissem conflictos de leis, creando-se um estatuto especial para cada criança, conforme a latitude em que nasce-se no Brasil.

Nem só por motivos de ordem doutrinaria nos repugna a interpretação unilateral e estreita, exclusivista e antipatriotica, da competencia estadual.

Além das considerações que já nos suggeriu o direito positivo vigente, não devemos esquecer que a Constituição expressamente restringe a autonomia dos Estados, impedindo-lhes, ao contrario da dos Estados Unidos, que legislem sobre direito substantivo. E a mobilização, na escola primaria, dos futuros cidadãos, como o serviço militar, affecta direitos individuaes que são de ordem civil.

Legislar a respeito de escolas particulares e acerca da obrigatoriedade escolar, é, pois, da competencia privativa do Congresso Nacional, assim como é dessa privativa competencia submeter a legislação especial os pontos do territorio da Republica necessarios para a fundação de arsenaes ou *outros estabelecimentos e instituições de conveniencia federal*. (Const.; art. 34, ns. 23 e 31).

IV

DIREITO CONSTITUENDO

Visto que ha fundamento para a obrigatoriedade, quaes devem ser as suas condições?

Tomemos em consideração, primeiramente, as condições pessoaes do educando, o seu estado physico e mental. Deixando de lado a questão especial dos anormaes, que, entretanto, merece toda a atenção, mas em legislação tambem especial, como no projecto apresentado ao Congresso pelo illustre membro desta Conferencia, Sr. Carvalho Netto – o que

devemos procurar fixar é o limite de idade normalmente abrangido pela obrigatoriedade escolar.

Para assegurar a frequencia e attender aos casos mais communs de atrazo mental, importa que seja amplo o periodo da educação compulsaria, que attinja os 14 annos, e que as idade inferiores sejam suppletivas, em ordem descendente, até os 7 annos.

Estabelecendo esse limite, não excluimos, todavia, de modo absoluto, a necessidade de combater a ignorancia dos maiores de 14 annos, para os quaes é de summa conveniencia a organização de escolas nocturnas, principalmente junto ás fabricas e officinas.

Em segundo lugar, importa estabelecer, qual a extensão e qual a comprehensão do ensino obrigatorio para os menores brasileiros em idade escolar.

Devendo a educação, como dizia Condorcet, fazer a emancipação material, moral e intellectual da criança e tornar possivel a independencia do homem, realizando a igualdade dos direitos, destruindo as desigualdades que nascem do estado social, basta, em geral, um minimo compulsorio de instrucção que assegure a independencia.

Conceituado publicista inglez, Lecky, assim se exprime a respeito:

"A educação primaria deve franquear ao pobre as s chaves do conhecimento, habilitando o alumno a lêr, não meramente com esforço, mas com facilidade e com prazer. Deve ensinal-o escrever bem e a contar bem; mas quanto ao resto, deve ser muito mais technica e industrial do que litteraria, e cuidar muito mais, observação dos factos do que de qualquer fórmula de raciocinio ou de opiniões especulativas. Está evidenciado que as especies de educação popular que melhor resultado têm tido, tanto moral como intellectualmente, são aquellas em que moderadissima quantidade de instrucção puramente mental se combina com o exercicio physico, industrial ou militar."

(Lecky, *Democracy and Liberty*, v. II, pag. 62)

O mesmo escriptor, porém, observa tambem:

"O padrão da educação popular e livre, ou, em outras palavras, da educação paga pelo Estado, parece francamente elevar-se... Uma porção de materiaes, que estão muito além dos limites da educação primaria são tambem ensinadas, ou gratuitamente, ou por baixo preço.

Na maior parte dos paizes, a educação em todos os seus grãos parece tornar-se cada vez mais uma funcção do Estado,

tomando cada vez mais o cunho do Estado, e sendo cada vez mais custeada pelos fundos das publicos.

(Id. *Ib.*, vol. I, pag. 322.)

Não entraremos na discussão da these, e, acceitando a divisão mais simples e natural, a binaria, de ensino preliminar ou elementar e ensino complementar, temos de concordar em que não estamos preparados para estabelecer desde já a obrigatoriedade do ensino primario integral, embora seja imprescindivel que, nos grandes centros de população, e, sobretudo, nos nucleos de população estrangeira que se tem de assimilar, se mantenham, ao lado das escolas elementares obrigatorias, alguns cursos, complementares profissionais gratuitos e facultativos, para, de preferencia, aperfeiçoar a educação dos alumnos mais distinctos.

Reduzindo ao minimo as exigencias pedagogicas, simplificando o mais que é possível o programma da escola elementar, enquanto não se pôde melhora-lo, pôde a obrigatoriedade de frequencia limitar-se a um curso de quatro annos, nas cidades em geral e nas zona, ruraes de população densa.

Onde a população fôr disseminada e não se puderem fixar escolas communs, excepcionalmente se devem estabelecer escolas rudimentares, de curso ainda mais reduzido, de simples alphabetização, e a esta se limitará a obrigatoriedade legal, nesse caso.

Finalmente, e *last but not least*, impõem-se-nos a consideração da circumstancia de se tornar de facto necessario, possível e sufficiente a applicação de meios coercitivos, que presuppõe outra fôrma da acção official – o provimento de escolas.

Afagando o ideal de Horacio Mann, que considerava um estigma da civilização americana o ensino publico, pago pelos particulares que a elle recorressem, e queria a escola commum, a *common school*, igualmente aberta para ricos e pobres, habitavel, confortavel, attrahente, escola de confraternização republicana, temos de sopitar as nossas aspirações diante das possibilidades do momento que atravessamos.

Affirmada em these a necessidade da limitação da liberdade individual, cumpre pesquisar-lhe os casos concretos e os meios de intervenção, cumpre ser tão casuistico quanto é possível em investigações desta natureza.

Sem exaggero de pormenores nessa indagação, observaremos que devem os poderes publicos:

a) respeitar a liberdade individual sempre que com esta se attingirem os fins collimados pelo ensino nacional, permitindo que o individuo, além desses, atinja outros, que sejam licitos caso em que a acção

official será de méra inspecção e estudo dos resultados colhidos pela iniciativa particular.

b) orientar, encorajar, soccorrer essa iniciativa, sempre que ella der resultados apenas soffríveis no ponto de vista da educação, nacional, o que acarretará, naturalmente, além da inspecção, a exigencia do aperfeiçoamento do ensino;

c) competir com a iniciativa individual, ou suppril-a, nos logares em que ella fôr má ou deficiente, intensificando, neste caso, a fiscalização, para, o effeito da possível imposição de penas;

d) promover, nas infracções communs, as sanções civis e penaes para os abusos do patrio poder e da liberdade espirital e profissional, em materia de educação;

e) attender, na legislação que a materia requer, ás diversas condições pessoas e locaes, e estabelecer preferivelmente a pena de multa para os paes, tutores, patrões, directores de escolas e professores particulares refractarios á educação nacional.

*

* *

Relativamente á competencia da União para intervir no ensino primario, a duas conclusões chegámos:

I. A União tem competencia privativa para legislar a respeito das limitações á liberdade individual, em materia de ensino primario.

II. Para promover directamente a diffusão desse ensino, tem a União competencia cumulativa com os Estados e Municipios, podendo, porém, privativamente, submeter a legislação especial os pontos do territorio da Republica necessarios para a fundação de seus estabelecimentos e instituições.

Praticamente, pois, podemos concluir:

a) pela definição legal da obrigatoriedade escolar relativa e das restrições impostas ao ensino particular;

b) pela creação de um Conselho Nacional de Educação;

c) pela instituição do fundo escolar da União;

d) pela manutenção permanente dos trabalhos de inspecção e estatistica do ensino;

e) pela propaganda das idéas pedagogicas;

f) pela instituição de bibliothecas populares;

g) pela subvenção a escolas estaduais, municipaes e também ás particulares, desde que nestas se reconheça a necessaria idoneidade;

h) pela creação de escolas normaes federaes e preparação de um magisterio efficiente;

i) pela creação de escolas primarias nacionaes, onde se fizerem mister.

*
* *

Por escrupulos constitucionaes, dignos de respeito, mas que, como vimos, não se justificam, parece a muitos preferivel deixar a União aos Estados o encargo de dirigir o ensino primario obrigatorio, cingindo-se ella a subvencional-os.

Além do exposto, tem esta solução o grave inconveniente de permittir que continue a situação em que nos vemos. Com a subvenção, quasi tanto como sem ella, veremos ainda campear a ignorancia no Brasil, perdendo-se esforços dispersos, que, se se coordenassem, seriam aproveitados no trabalho constructivo da educação nacional.

Lembremos o exemplo da Republica Argentina, de territorio e população muito inferiores, mas de condições, ethnicas, economicas e politicas muito semelhantes ás nossas.

Na visinha Republica, tambem ficou, a instrucção primaria a cargo das provincias, considerando-se a capacidade de sustental-a com recursos proprios uma das condições constitucionaes da autonomia local. O governo nacional, entretanto, auxiliava as provincias, distribuindo subvenções e premios sem resultados apreciaveis. Finalmente, ao lado da escola provincial, ainda subsidiada, creou a escola nacional, pela lei Lainez.

Instituição analoga é a de que ora cogitamos.

Será muito?

Ou, ao contrario, ainda será pouco?

Eis o que diz Francisco Latzina, na *Chronica de las vicisitudes de la instrucción publica en la Argentina*, publicada em 1910, no vol. III do "*Censo General de Educación*":

"Es indudable que las provincias no se bastan á si mismas, para sostener con sus recursos propios una instrucción primaria capaz de hacer desaparecer totalmente el más ó menos crecido porcentaje de analfabetos de que ellas adolecen, porque si sé bastasen, no necsitarían de la subvención nacional destinada al sostén y fomento de la instrucción primaria. Ahora está visto que ni con la ayuda de la subvención logran disipar la lacra del analfabetismo, que se mantiene en las provincias merced á la diseminación de sus habitantes sobre largas distancias, y que fué

entonces necesario dictar la ley que crea escuelas nacionales en las comarcas donde os nucleos urbanos escasean. Es aqui el caso de preguntarse si una medida más radical que la supletoria de la ley 4.874 digamos la supresión total de las subvenciones escolares y la nacionalización completa de la enseñanza primaria, no habria sido preferible. Para qué esa ficción de las autonomias provinciales en lo concerniente á su enseñanza primaria, cuando, como está averiguado, las provincias no pueden bastarse á si mismas en este sentido? La nacionalización de la enseñanza primaria significaria indudablemente una carga grave para la nación, pero esta podria sufragar en parte á tales gastos haciendo notables supresiones en la excesivamente frondosa enseñanza secundaria, que se va tornando en cáncer del tesoro nacional y de la sociedad argentina, en cuanto desequilibra la composición de sus elementos constitutivos, productores unos y consumidores otros. Desde luego no cabe dudar de que la unidad en la dirección, admiración, planes y programas de estudios aprovecharia notablemente á la enseñanza primaria y á todos los que han de disfrutar de ella, y que las tares perjudiciales soluciones de continuidad, por falta de recursos, no existirían, porque la nación no careceria nunca de ellos. En resumen, una ley de nacionalización completa, seria muy preferible á la ley 4.874, que hace las cosas sólo á medias."

Diante desta apreciação não será justo considerar exaggeradas as conclusões a que viemos ter e que, embora façam ainda as cousas "às medias", correspondem ás necessidades e conveniencias do tempo presente.

Desejamos a nacionalização da escola brasileira, sem sacrificio das liberdades locais, cuja vida e não a morte queremos: antes com desenvolvimento maior das energias de grande parte dos Estados e de quasi todos os municipios, e sem peias que opprimam a actividade individual.

Por isso, tendo a honra de representar uma instituição particular que ministra ensino primario a cerca de 5.000 crianças, jubilosamente saudamos Conferencia Interestadual de Ensino Primario, genero movimento de cooperação, em que a corrente nacionalista logrou pôr em contacto os grandes nucleos cellulares do organismo da Patria e adquiriu, na educação brasileira, o dominio que lhe cabe e que já não pôde perder.

Rio de janeiro, 22 de outubro de 1921, - *Americo de Moura*.

**MEMORIA APRESENTADA Á CONFERENCIA INTERSTADUAL
DE ENSINO PRIMARIO PELO DR. JOSÉ RANGEL,
DELEGADO DO ESTADO DE MINAS**

Organização e uniformização do ensino normal no paiz

Em qualquer parte do nosso teritorio em que o professor tenha de exercer as suas funções magisteriaes, a sua missão será, sempre, a de formar o character nacional e apparellhar as novas gerações com os conhecimentos basicos essenciaes para entrarem na lucta pela vida, com probabilidades de exito, incorporando-se como elementos uteis e conscientes na communhão brasileira, como factores do seu aperfeiçoamento moral, da sua grandeza economica e dos seus surtos intellectuaes.

Devendo ser identico e objectivo, não se comprehende que o gráo de cultura do professor e o padrão dos seus estudos e habilitações varie de uma para outra unidade da Federação e que o diploma conferido pelo instituto normal de um Estado não tenha validade para a docencia em outro Estado.

A' União compete, pois, estabelecer as bases geraes para a uniformização e equiparação do ensino normal, ficando aos Estados, reservado o direito de dar maior elasticidade aos respectivos cursos, respeitada a autonomia pedagogica.

Essa medida seria do maior alcance em beneficio do ensino publico e do magisterio primario, ficando, porém, tal alvitre a districto ás razoaveis e reaes necessidades do momento, isento dos pruridos de excessiva erudição, bastando que se proporcionasse ao elemento ensinante brasileiro boas e solidas bases de cultura profissional, para delle obtermos excellentes mestres, sem grandes e apparatusas ostentações litterarias; antes de tudo, carecemos de instrumentos caracteristicamente nacionaes, afinados por um mesmo diapasão e capazes de levar a todos os recantos do paiz as idéas sãs e integraes da grande Patria, emancipadas dos preconceitos de estreito e condemnavel regionalismo.

Os institutos de ensino normal visam, particularmente, habilitar o magisterio primario com os indispensaveis conhecimentos geraes e technicos que o torne m verdadeiramente idoneo para o desempenho do se complexo e arduo mistér social.

A formação do professor, deverá, assim, affeição-se ao duplo aspecto da sua cultura geral e da sua educação á especialidade profissional,

não convindo entretanto, que o seu preparo exceda ás exigencias da sua função, pois, de outra fôrma, com mais amplas aptidões, a outros misteres mais remuneradores se dedicarão os mestres, abandonando a carreira, em busca de collocações vantajosas, no commercio, nas industrias ou em outros cargos, no seio do proprio funccionalismo publico.

Assim encarado o problema da formação do docente, desprende-se que o curso normal, na sua organização, abrangerá, uma parte preparatoria ou propedeutica, de sciencias, artes e humanidades e outra, de applicação, com feito essencialmente pratico e pedagogico.

Em linhas geraes, a meu vêr, o curso normal poderia uniformizar-se nas seguintes bases:

Curso propedeutico

Comprehendendo dous annos, com as seguintes disciplinas:

Lingua patria e litteratura nacional.

Francez ou inglez.

Mathematica e desenho linear.

Geographia geral, chorographia do Brasil e noções de cosmographia.

Sciencias physicas e naturaes.

Hygiene e noções de puericultura.

Historia geral e do Brasil.

Calligraphia e desenho.

Trabalhos manuaes, costura e noções, de economia domestica.

Musica.

Gymnastica.

O curso propedeutico poderá ser feito no proprio instituto normal ou fôra delle, mas, neste caso, sujeitar-se-ha o candidato ao magisterio e exame vago de todas as materias que o constituem, perante bancas formadas por professores de uma das escolas normaes, afim de que possa ser admittido ao curso de applicação.

Esse candidato deverá provar que tem, no minimo, 14 annos de idade, mediante certidão de registro civil, unico documento accetavel para o caso, e que se acha habilitado ao curso propedeutico, mediante exame que prestará, de accôrdo com as instrucções que se expedirem.

Curso de applicação

Este curso será tambem feito em dous annos e comprehenderá:

Pedagogia e methodologia;

Physiologia e Psycologia;

Instrucção civica;
Gymnastica;
Pratica profissional;
Musica vocal;
Exercicios de recitação e declamação.

A cadeira de *Lingua Patria*, com a sua parte accessoria de litteratura nacioanal, acompanhará o alumno do primeiro ao quarto anno, com aulas diarias no curso preparatorio e maximo desenvolvimento pratico, em exercicios frequentes de leitura expressiva, interpretação, composição, redacção, estylo e recitação

A de *Francez ou Inglez*, com o fim exclusivo de armar o professor com instrumentos de cultura e erudição que o habilitem a recorrer ás obras escriptas nesses idiomas, terão o seu proposito realizado ensinando apenas a lê e a traduzir trabalhos didacticos e scientificos, em linguagem contemporanea, sem se cogitar de fallar essas linguas ou de conhecer as respectivas litteraturas.

São, hoje, tão ricos em conhecimentos pedagogicos e em letras didacticas os norte-americanos, que se não póde admittir por parte do professor o desconhecimento da lingua em que elles propagam as suas magnificas acquisições em todos os departamentos do ensino. Asssim, eu me inclinarei pelo ensino da lingua ingleza, de preferencia ao dia lingua franceza.

Mathematica(a Arithmetica e a Geometria), comprehendendo o *Desenho Linear*, constituirá uma só cadeira, a qual, pela orientação mais acceita, deverá ter um cunho quasi que exclusivamente pratico, dando-se-lhe todo o desenvolvimento de applicação. O programma de *Geometria*, sob a mesma orientação, e ampliado na sua parte morphologica, conviria ser decalcado sobre o do ensino primario.

As Noções de Sciencias Physicas e Naturaes, Hygiene e Puericultura, constituirão outra cadeira, devendo sempre levar-se em conta que o curso normal não se propõe ao bacharelado, mas tão sómente a dar ao futuro docente a somma de conhecimentos essencialmente necessaria á perfeita execução dos programmas elementares. Estas noções devem revestir-se de um caracter intuitivo, simples e utilitario, acompanhadas tanto quanto possivel, de demonstraões experimentaes. A hygiene merecerá particular attenção não só no que diz respeito ao individuo, á escola e á collectividade, como especialmente na parte relativa á prophylaxia das molestias transmissiveis e á infestação parasitaria (febres eruptivas e typhicas, tuberculose, syphilis, lepra, verminose, cancer, ophidismo, raiva, alcoolismo; etc.).

A cadeira de *Geographia* obedecerá á concepção moderna de estudo dessa disciplina, partindo-se do simples para o complexo, libertando-se o alumno de decoração servil, dos processos mnemonicos de aprendizado e da sobrecarga exhaustiva da memoria; taes methodos e processos hoje condemnados, terão como succedaneos, profuso material didactico – cartas muraes, globos e modelos, em massa, das pressões e relevo do sólo, exercicios de cartographia no quadro negro, projecções luminosas na téla, intensificando-se gradativamente o estudo, que constará de noções de astronomia, conhecimento dos continentes e dos principaes paizes com os quaes entretemos relações commerciaes e intellectuaes, essencialmente o continente americano, até o estudo particularizado da Brasil, sobre todos os aspectos.

A cadeira de *Historia Geral e do Brasil* dar-se-ha de maneira que a Historia Geral conste apenas de noções succinctas a traços largos da civilização humana, destacando-se, porém, os factos correlatos com a Historia do Brasil, cujo estudo será pormenorizado, tirando-se desta os themas e motivos para o ensinamento civico, que será tambem ministrado em todas as outras cadeiras.

Nas cadeiras de artes o ensino deverá, ser absolutamente pratico com a seguinte orientação:

Na de *musica* – Noções elementares, com exercicios frequentes de solfejo, as indispensaveis para a pratica de canto dos hymnos escolares, na qual se reunirá, no ultimo anno, todo o ensino, da cadeira.

Na de *desenho e calligraphia* – Abolição absoluta dos modelos de cópia e ornatos, devendo todos os trabalhos ser feitos do natural, começando por objectos de linhas mais simples e terminando o curso com o desenho de fôrmas mais complicadas. A cadeira tem como unico fim preparar professoras para o ensino do desenho exigido nas escolas primarias. A caligraphia deve ter pratica frequente para habituar a alumna com uma bôa lettra manuscripta, perfeita, legivel e de facil imitação, habilidade esta essencial e indispensavel á professora que vac fazer as primeiras lições de leitura e escripta na escola primaria.

Na de *costura* – A principio trabalhos faceis, terminando o curso com a medida, córte e preparo de todas as peças de vestuario e artigos uteis de uso commum. Serão tambem ministrados conhecimentos de economia domestica, concernentes á materia da cadeira.

Na de *trabalhos manuaes* – Modelagem em argila, cêra e massas reproduzindo fructas e objectos communs: fabricação de objectos de papel, arame, cartão e fibras, para a educação da observação, do gosto artistico e da habilidade manual, destinando-se a cadeira essencialmente á pratica do ensino dessa disciplina nas escolas primarias. Nesta cadeira serão tambem ministrados conhecimentos de economia domestica.

Cadeira de gymnastica

A gymnastica visa não só proporcionar cultura physica, robustecendo para a resistencia e para a perfeição no trabalho, como fornecer ao professor cabedal de conhecimento dessa disciplina que terá de executar na escola, de accôrdo com os mais modernos preceitos de hygiene, intelligentemente systematizados.

Os exercicios naturaes que consistem na marcha, na dansa, no salto, na corrida, combinados em diversos jogos e brinquedos, devem occupar um lugar de destaque, porque, espontaneos e livres, começam desde logo a formar a compleição physica e moral – merecem, pois, attenção especial. O tempo destes exercicios não deverá, nas escolas primarias, ser prejudicado pelo que se destinar para os exercicios artificias que constituem a gymnastica physiologica, sueca, com as suas modalidades.

"Si esta prepara o gosto harmonioso, o rythmo elegante dos movimentos, a attitude correcta, o desenvolvimento dos musculos, dos ossos e dos nervos, favorecendo a respiração, a circulação e a nutrição em geral, quando bem dirigida – a gymnastica natural proporciona ao individuo a espontaneidade, o espirito de iniciativa e a decisão nos actos e nos gestos".

Sob este aspecto, é, pois, insubstituivel. Constituindo os desportos bem seleccionados uma ampliação dos exercicios naturaes,

accentua-se hoje a corrente no sentido da educação preferencial destes, com os quaes occorre a vantagem de se tornarem muito mais attrahentes pela emulação, interesse e curiosidade que desperta.

Com uma orientação segura neste sentido teremos em relação ao sexo feminino contribuido não só para formarmos boas professoras, em especialidade descurada, mas de notoria relevancia, como para a solução do problema grande alcance social de formar a mulher fisicamente robusta e capaz de desempenhar cabalmente a missão suprema da maternidade, gerando e nutrindo individuos congenitamente vigorosos e sadios. Aos desportos cabe papel importantissimo nessa salutar evolução.

Sem abandonarmos a gymnastica de Ling como subsidiaria, devemos nos esforçar para que, de preferencia, se pratique esses exercicios, variando as suas fórmãs e applicações á semelhança do que se faz nos paizes anglo-saxões, com exito realmente assombroso.

Curso de applicação

A cadeira de pedagogia e noções de physiologia e psychologia:

Na opinião de Compayré a pedagogia theorica não passa de méra *verbiagem*. De accôrdo com a orientação nova, a sciencia pedagogica adquiriu um character essencialmente experimental, socorrendo-se da *pedologia*, que assenta por sua vez as suas bases no conhecimento de physiologia e da psychologia da criança, considerando-a como um sêr distincto do homem, e, ainda mais, inteiramente dissemelhante de um para outro

A cadeira, assim orientada, reclama preparo especial e não nos consta que haja entre nós muitos professores capazes de desempenhal-a com efficiencia e proveito. Reclama, ainda, installações custosas, gabinetes e laboratorios e dotação de aparelhos complicados e de difficil manejo. Para o estudo scientifico da criança, a pedagogia exige a collaboraçã do medico, a cooperação da familia e a habilitação do professorado.

Visa, em relação a este, preparal-o no sentido de poder acompanhar a evolução physica e mental da criança, observando e registrando todos os factos de ordem physiologica e psychica que se verificarem no seu desenvolvimento, lidando, para isso com instrumentos muito delicados.

Pretende que o professor, de harmonia com o medico, por meio de fichas individuaes, colha do alumno dados somaticos e anamnesicos: manda que acompanhe com investigações scientificas todas as phases das suas funções organicas, assim como das suas funções psychicas, attendendo aos factores do seu desenvolvimento mental, estudando os seus

orgãos sensoriaes, a memoria, a associação de idéas, a attenção, a intelligencia, a affectividade, a fadiga e suas causas, etc., afim de remediar os desvios e os atrazos de qualquer ordem, para que o trabalho lhe seja distribuido de accôrdo com as suas condições privativas e esforçando-se por desenvolver nelle o estimulo, a attenção, a vontade, a iniciativa, a actividade, etc.

Em S. Paulo, á semelhança do que já se ha feito em todos os paizes de intensa cultura scientifica, existe hoje um instituto pedagogico calcado de accôrdo com essas novas idéas, do qual foi fundador o professor Ugo Pizzolli.

Não creio que, dadas as condições de meio e a escassez dos nossos recursos, se devesse generalizar essa organização, tanto mais quanto os proprios paladinos da nova campanha do ensino scientifico e experimental da pedagogia são os primeiros a confessar que esses estudos ainda se encontram muito incompletos, dependendo o seu exito pratico da competencia especial do professor e da observação individual de cada alumno.

Consideradas, pois, como inexequiveis, essas normaes integraes, aproximem-nos, entretanto, dellas, fazendo com que a cadeira se oriente por um programma mais modesto, fornecendo-se ao alumno mestre, os cabedaes pedagogicos de que pdermos dispôr, ao lado das acquisições possiveis de physiologia e psychologia infantis.

A pratica pedagogica, inerente a cada uma das cadeiras, dar-lhes-ha o effeito didactico, ensinando-lhes simultaneamente os melhores methodos a se adoptarem para as diversas disciplinas.

Escolas primarias annexas

Para a realização da obra que temos em mira, isto é, para crearmos o typo do professor, na altura de bem desempenhar a sua missão, temos que fazer delle um verdadeiro profissional, um didata perfeito, collocando ao seu immediato alcance a officina em que ha de especializar-se; essa officina é a escola primaria modelo, annexa ao instituto normal, destinada á pratica de cada dia, sob a direcção dos docentes das diversas cadeiras ou de professores especialistas em assumptos pedagogicos: sem esse elemento integrante ficará incompleto o aparelho. Ahi irão os alumnos fazer o verdadeiro apprendizado para a effectiva docencia, armados, para o bom combate em pról do saneamento mural da Nação.

Eis, em traços largos e desprentensiosos, o que a observação e a experiencia de muitos annos me suggerem, como contribuição para se solucionar o problema da organização e uniformização do ensino normal no Paiz.

Outros, porém, mais doutos e competentes dirão sobre o thema a ultima e decisiva palavra. – *José Rangel*.